

## CONTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL

Por este instrumento particular de União Estável, nova forma familiar reconhecida pela Constituição Federal de 1988 (art. 226) e pela Lei nº 9278/96, firmado neste município de Barbosa Ferraz, no Estado do Paraná, tem de um lado

O CONVIVENTE, **RUI PEDROSO LIMA**, brasileiro, aposentado, divorciado, portador da carteira de identidade nº 4.956.342-6 – SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob o nº 698.665.709-91, e de outro

A CONVIVENTE, **LOURDES PASTOR FERNANDES**, brasileira, aposentada, convivente, portadora da carteira de identidade nº 4.493.851-0 SSP/PR, inscrita no C.P.F. sob o nº 640.314.469-34,

Ambos com residência e domicílio fundados na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1640, Vila Bento, Barbosa Ferraz – PR CEP: 86.960-000, ambos signatários, maiores e capazes, em pleno gozo de suas faculdades mentais, de acordo com suas vontades, estipulam e se obrigam, reciprocamente, às regras abaixo ajustadas:

Cláusula I – Do termo. Os Conviventes declaram que vivem em União Estável, de forma pública, contínua, duradoura e com objetivo de constituição familiar desde 21 de dezembro de 1996.

Cláusula II – Do patrimônio. Todos os bens adquiridos onerosamente após o termo apontado na Cláusula I, fruto do esforço mútuo dos Conviventes, pertencerão a ambos, em partes iguais, ainda que em nome de apenas um deles.

Parágrafo primeiro: Não haverá comunhão patrimonial entre os Conviventes quanto aos bens e direitos adquiridos a título gratuito e os sub-rogados em seu lugar.

Parágrafo segundo: Todos os bens e direitos particulares de cada Convivente, adquiridos antes do termo declarado na Cláusula I não se comunicarão, em hipótese alguma, com os bens adquiridos na vigência da união estável.

Parágrafo terceiro: Pertencem a ambos os Conviventes todos os bens móveis que compõem o imóvel onde os Contratantes fixarem domicílio.

Cláusula III – Dos deveres. Os Conviventes, reciprocamente, concordam e se obrigam a ter a União Estável que aqui se estipula respaldada na lealdade, fidelidade, respeito, assistência e, ainda, na guarda, sustento e educação da prole.

Cláusula IV – Da extinção do contrato. O presente contrato será extinto por:

I – Rescisão unilateral ou bilateral, caso haja violação de quaisquer das cláusulas e condições firmadas neste instrumento.

II – Resilição unilateral ou bilateral, mediante declaração por escrito.

III – Pela morte de um dos Conviventes.

Parágrafo primeiro: Em todos os casos anteriores, proceder-se-á a partilha conforme o acordado na Cláusula II.

Cláusula V – Do prazo. O contrato é de prazo indeterminado.

Cláusula VI – Aditamentos e alterações. Eventuais aditamentos ou alterações do presente instrumento deverão ser feitas por escrito, estando ambos os Conviventes acordados, devendo o

instrumento ser assinado, por ambos, bem como por duas testemunhas, com firma reconhecida e levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca.

Cláusula VII – Eleição de foro. Fica eleito o foro de Barbosa Ferraz – Paraná para dirimir eventual lide originária do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, em duas vias idênticas, juntamente com as duas testemunhas abaixo arroladas, a que tudo presenciaram.

Barbosa Ferraz, 11 de maio de 2020.

*Rui Pedroso Lima*  
RUI PEDROSO LIMA

*Lourdes Pastor Fernandes*  
LOURDES PASTOR FERNANDES

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_